

LEI Nº 2095, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Piracicaba para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	22.627.000,00
IMPOSTOS	1.229.500,00
TAXAS	40.700,00

CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	515.000,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	14.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	231.500,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	78.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.218.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA	12.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.300,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	94.000,00
RECEITAS DIVERSAS	33.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.769.880,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.769.880,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.896.880,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.896.880,00
TOTAL	21.500.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	951.000,00
CORPO LEGISLATIVO	951.000,00
EXECUTIVO	20.549.000,00
GABINETE DO PREFEITO	482.380,00
ASSESSORIA JURÍDICA	125.620,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.860.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.354.300,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	4.697.880,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.094.720,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ASSISTÊNCIA RURAL E MEIO AMBIENTE	131.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	759.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.000,00
TOTAL	21.500.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	951.000,00
Judiciária	5.000,00
Administração	2.476.000,00
Segurança Pública	88.500,00
Assistência Social	1.323.500,00
Saúde	4.108.380,00
Trabalho	53.500,00
Educação	5.901.300,00
Cultura	378.000,00
Direitos da Cidadania	20.000,00
Urbanismo	2.496.720,00
Saneamento	330.000,00
Gestão Ambiental	21.000,00
Agricultura	110.600,00
Indústria	685.000,00
Comunicações	17.000,00
Energia	547.000,00
Transporte	1.019.000,00
Desporto e Lazer	75.000,00
Encargos Especiais	850.500,00
Reserva de Contingência	43.000,00
TOTAL	21.500.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 30% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 30% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 25 de novembro de 2008.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal